PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 05 / 10 / 91.

Divisão de Expediente

LEI Nº 1103

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COHAPAR, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção e/ou conclusão de obras, em regime de mutirão Auto Ajuda de unidades habitacionais, através do Programa Casa de Família - Projeto Mutirão.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 3º - Quando houver alteração , insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, ao FPM (Fundo de Participação do Município).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 02 de outubro de 1991.

ALFREDO VAN DER NEUT